

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002597/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036062/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105532/2021-28
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0008-86, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se à docência**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E LIMITES DA NORMA COLETIVA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estabelecer condições de trabalho transitórias para os trabalhadores empregados na Universidade Regional Integrada - URI Campus Santiago, mantida pela Fundação Regional Integrada - FURI.

Parágrafo Primeiro: Tais adequações decorrem de agudo quadro de crise financeira enfrentado pela instituição de ensino acordante e tem como objetivo a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade da atividade econômica desenvolvida.

Parágrafo Segundo: Com as medidas adotadas a instituição de ensino empregadora reafirma o pagamento do 13º salário, férias e dos salários correntes nos prazos previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários dos trabalhadores serão pagos, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido; e
- b) Integralização do percentual 50% (cinquenta por cento) faltante até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: Quando as datas previstas nas alíneas "a" e "b" recaírem em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: Sobre a parcela prevista na alínea "b" da presente Cláusula será acrescido ainda o percentual de 1% (um por cento) à título de multa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2021

O pagamento de 50% do valor do 13º salário será pago até dia 29/11/2021, sendo o pagamento da parcela restante realizado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas até o dia 15 do mês subsequente, conforme o calendário:

- a) Pagamento dia 15/12/2021;
- b) Pagamento em 15/01/2022;
- c) Pagamento em 15/02/2022;
- d) Pagamento em 15/03/2022;
- e) Pagamento em 15/04/2022;
- f) Pagamento em 15/05/2022.



FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento da remuneração de férias e do terço constitucional serão pagos juntamente com a folha de salários do mês subsequente ao início do gozo dessas férias. Os tributos e as obrigações referentes a essas férias serão recolhidos na data de geração em conformidade com a legislação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E APLICAÇÃO DA NORMA GERAL DA CATEGORIA

As cláusulas modificadas por este Acordo Coletivo de Trabalho substituem a aplicação da norma geral da categoria exclusivamente em relação ao conteúdo expressamente modificado, permanecendo em plena vigência as demais disposições

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos e condições previstos nesse instrumento coletivo implicará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor não quitado, devida em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando o empregador quanto ao cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sinteep Noroeste/RS e o Sindiman/RS durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-la.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o sindicato subscritor a proceder a transmissão deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho, bem como a protocolizar a via assinada do requerimento para fins de registro e arquivamento.

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS

MICHELE NOAL BELTRAO
DIRETOR
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.